

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 | Ano IX | Edição nº 1988



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

DECRETO Nº 3090, de 15 de dezembro de 2025.

Institui a obrigatoriedade e regulamenta o uso exclusivo da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-E) no padrão nacional (emissor nacional), disponibilizada pela Receita Federal do Brasil, no âmbito do Município de Santa Clara do Sul/RS, revogando disposições em contrário, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Mem. Eletrônico nº 1214/2025, e, CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de modernização da gestão tributária e a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estabelecidos no Município; CONSIDERANDO a adesão do Município de Santa Clara do Sul/RS ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), visando a uniformização e a interoperabilidade de sistemas em consonância com as diretrizes federais e o Comitê Gestor da NFS-e; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.626, de 28 de outubro de 2021, já instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e previu a possibilidade de utilização de sistema provido pelo Poder Executivo Federal, amparando a presente regulamentação de natureza operacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de utilização exclusiva do sistema nacional de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), doravante denominada NFS-e Nacional, nos termos definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e e disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB) por meio do ambiente nacional (Portal NFS-e/Web ou Aplicativo Gov.br).

Art. 2º Ficam obrigados a emitir a NFS-e Nacional todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Santa Clara do Sul/RS a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º O Sistema Nacional da NFS-e é composto pelos seguintes módulos para emissão da NFS-e Nacional: I) emissor Público Nacional NFS-e- WEB; II) emissor Público Nacional NFS-e- MÓVEL; III) emissor Público Nacional NFS-e- API (Interface de Programação de Aplicações).

Art. 4º A situação padrão será “habilitada” para emissão dos contribuintes, com endereço no município, do cadastro CNPJ da RFB.

Art. 5º O Município adotará o Módulo de Apuração Nacional (MAN) para a apuração dos serviços declarados na NFS-e Nacional.

Art. 6º O Município permitirá o aproveitamento dos créditos disponíveis no Painel de Créditos da NFS-e Nacional, conforme as normas aplicáveis.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Art. 7º A NFS-e Nacional somente poderá ser cancelada dentro do prazo de 90 (noventa) dias da sua emissão, e exclusivamente no caso de o serviço não ter sido prestado.

§ 1º O cancelamento da NFS-e é permitido, qualquer que seja o valor do serviço, desde que o serviço não tiver sido prestado.

§ 2º É permitido o cancelamento da NFS-e emitida sem identificação do tomador do serviço.

Art. 8º A NFS-e Nacional somente poderá ser substituída dentro do prazo de 90 (noventa) dias da sua emissão e exclusivamente nos casos em que houver necessidade de correção ou alteração de informação do documento fiscal.

§ 1º Não é permitido substituir uma NFS-e onde os não-emitentes não foram identificados.

§ 2º É permitido alterar as informações dos não-emitentes na NFS-e substituta.

Art. 9º A partir da data de início da obrigatoriedade da emissão da NFS-e, fica vedada a emissão de Notas Fiscais Conjugadas e cupom fiscal.

Art. 10. Fica revogada toda e qualquer disposição infralegal que discipline a obrigatoriedade ou que regule o sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica em contrariedade ao disposto neste Decreto, especialmente aquelas que autorizam ou regulamentam o uso de emissores municipais ou de terceiros em substituição à NFS-e Nacional nas fases de obrigatoriedade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 2025.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LEANDRO ROSSNER,
Secretário de Administração



Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2025

O Município de Santa Clara do Sul/RS torna público que foi efetuado o Processo de Dispensa de Licitação nº 118/2025, conforme Processo Administrativo Digital nº 2.982/2025, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE QUÍMICA COMPLETA E FÍSICA DE SOLO. Contratação a ser realizada com a empresa **ASSOCIAÇÃO PRO-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC**, inscrita no CNPJ sob nº 95.438.412/0001-14, com o valor total de R\$ 16.936,00 (dezesseis mil, novecentos e trinta e seis reais).

Santa Clara do Sul, 18 de dezembro de 2025.

Márcio Luiz Haas
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025

1 – CONTRATO Nº 112-01/2025 – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2025 – Processo Administrativo Digital nº 2.982/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE QUÍMICA COMPLETA E FÍSICA DE SOLO. Instituição ASSOCIAÇÃO PRO-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC, inscrita no CNPJ sob nº 95.438.412/0001-14, com o valor total de R\$ 16.936,00 (dezesseis mil, novecentos e trinta e seis reais).

Santa Clara do Sul, 18 de dezembro de 2025.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito



Revogação / Anulação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

AVISO DE REVOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.789/2025

O Município de Santa Clara do Sul torna público, para conhecimento dos interessados que, com base no Art. 71, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e na justificativa fundamentada no Processo Administrativo Digital nº 2.789/2025, fica **REVOGADA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2025**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL NATAL DO SUL DA BANDA TCHÊ GURI**.

Santa Clara do Sul/RS, 18 de dezembro de 2025.

MARCIO LUIZ HAAS
Prefeito

EXPEDIENTE

GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (51) 3782-2280

Email: gabinete@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (51) 3782-2250

Email: administracao@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (51) 3782-2275

Email: educacao@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE

Telefone: (51) 3782-2265

Email: sustentabilidade@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (51) 3782-2277

Email: infraestrutura@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Telefone: (51) 3782-2266

Email: secretariadesaude@santaclaradosul.rs.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Telefone: (51) 3782-2284

Email: assistenciasocial@santaclaradosul.rs.gov.br

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Telefone: (51) 3782-2296

Email: cras@santaclaradosul.rs.gov.br

CONSELHO TUTELAR

Telefones: (51) 99109-6042 e (51) 99935-0590

Email: conselhotutelar@santaclaradosul.rs.gov.br

SALA DE NEGÓCIOS

Telefone: (51) 3782-2282

Email: saladenegocios@santaclaradosul.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul

CNPJ 94.705.936/0001-61

Avenida Emancipação, nº 615, Centro

Telefone: (51) 3782-2250

Site: www.santaclaradosul.rs.gov.br

Câmara Municipal de Santa Clara do Sul

CNPJ 29.331.772/0001-98

Capitão Nicolau Klein, 399, Centro

Telefone: (51) 3782-1012

Site: www.santaclaradosul.rs.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

SANTA CLARA DO SUL